



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 004/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TONIOLO, BUSNELLO S/A TUNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES, com sede na Av dos Estados, 2405, 3º andar, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre, com inscrição no CNPJ nº 89723977/0001-40, representada neste ato por Humberto César Busnello, portador do CPF número 00210684020, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas de brita nº 1 e nº 2, que deverão ser entregues junto ao depósito da Prefeitura Municipal de São Vendelino, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo material fornecido o preço de R\$ 33,00 por tonelada, tanto para a brita nº 1 como para a de nº 2. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 115.500,00. O valor correspondente à brita retirada será depositado em conta bancária indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado quinzenalmente após a entrega mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, recebedor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do material ajustado entre as partes, não sofrerá reajuste de preços durante o período de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá seu término em 31/12/2016, ou ao final da retirada total da brita adquirida através deste ajuste, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá optar pela brita nº 1 ou brita nº 2, conforme seu interesse, devendo o material estar sempre disponível e sendo entregue em até 24 horas após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica determinado como local de recebimento da brita o depósito da CONTRATANTE, localizado na Rua Ernesto Heine Seibert, 114, no Centro de São Vendelino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cada recebimento de material, além da nota fiscal, deverá a CONTRATADA fornecer recibo contendo a data, quantidade de brita e assinatura do funcionário do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

3339030 (2016) - Material de consumo (9014)

3339030 (2046) - Material de consumo (9022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3339030 (2013) - Material de consumo (7017)

3339032 (2042) - Material de distribuição gratuita (7003)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS N° n° 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada em fornecer nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica nomeado o Sr. Evandro L. Schneider, Secretário Municipal de Obras e Trânsito como Agente Fiscalizador desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 11 de janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel Klein Sesterhenn
CPF 00051287060

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paulo R. Kirch
CPF 30037883020

TONIOLO, BUSNELLO S.A.
Contratada

Evandro L. Schneider
Agente Fiscalizador